

Jabucio 09/08  
Dispensa

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Protocolo nº 4000

Projeto de Lei nº 60/2011 data 08/08/2011

Assunto: DISPõe SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL  
Nº 598/2010

Autor: MESA DIRETORA

*Autog. 070*

1ª discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

3ª discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Arquivado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Desarquivado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unidade  
Sala das Sessões 09/08/2011  
Indauro  
Presidente

As Comissões  
De 09/08/2011  
Em Indauro  
Presidente



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 60/2011 .

Dispõe sobre alteração na Lei  
Municipal nº 598/2010.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta ao art. 38 da Lei Municipal nº 598/2010 o inciso XXX, com a seguinte redação:

“XXX – Seção do Cerimonial da Câmara de Anchieta/ES

- I - promover a organização dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Anchieta/ES;
- II – convidar autoridades para participação em cerimônias e eventos oficiais;
- III- preparar e enviar mensagens institucionais;
- IV – atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública, na organização de eventos e cerimônias;
- VII- exercer outras atribuições correlatas.

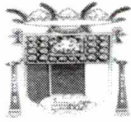
Nome do Cargo do Titular: Cerimonialista Chefe

Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo”(AC)

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por *Unidade*  
Sala das Sessões *29/08/2011*  
*[Assinatura]*  
Presidente

**Art. 2º** O inciso II do art. 39 da Lei nº 598/20101 passa a possuir a alínea “E” destinada à criação do cargo de GERENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-4, possuindo a seguinte redação:

“E – GERENTE DO CERIMONIAL



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

- Efetivar as atribuições do Cerimonial da Câmara de Anchieta/ES, descritas no art. 38, inciso XXX;
- Realizar outras atividades correlatas.”(AC)

**Art. 3º** O inciso V do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “D” destinada à criação do cargo de ASSISTENTE CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-7, possuindo a seguinte redação:

“D – ASSISTENTE DO CERIMONIAL

- Auxiliar o Gerente do Cerimonial em todas as suas atividades;
- Realizar outras atividades correlatas.”(AC)

**Art. 4º** Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção B, passando para 32.

**Art. 5º** Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção E, passando para 20.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de agosto de 2011.

Dalva da Matta Igreja

Presidente

Terezinha Vizona Mezadri

Vice-Presidente

Carlos Waldir Mulinari de Souza

secretário



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta.

A todo o momento esta Casa de Leis realiza reuniões e eventos, ocasiões em que recebe autoridades da região, do estado e até mesmo de âmbito nacional.

Diante deste fato, sentiu-se a necessidade de se criar dentro da estrutura da câmara Municipal uma equipe especializada em Cerimonial. Assim, teremos entre nossos servidores pessoas capacitadas e especializadas, permitindo que a Câmara Municipal, fato este que já vem ocorrendo. Nesta oportunidade nossa Casa de Leis tem que estar preparada para receber tais pessoas, e a criação do de Leis tem que estar preparada para receber tais pessoas, e a criação do cerimonial permitirá que os recebamos com a maior eficiência e elegância possível.

Assim, pedimos aos nobres Edis para que aprovem esse projeto de lei na íntegra.

Anchieta/ES, 08 de agosto de 2011.

## JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº. 060/2011, de autoria do poder legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 09 de Agosto de 2011.



PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTA IGREJA

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 60/2011 e, consequente publicação da Lei nº 729/2011, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2011.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTÁ IGREJA**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA-ES, 16 DE AGOSTO DE 2011.

Of. PRP nº 90/2011

DA:  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
VEREADORA DALVA DA MATTA IGREJA

AO:  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA  
EXMO. SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Assunto – Encaminha Autógrafos de Lei

Senhor Prefeito,

Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 70/2011 proveniente do Projeto de Lei nº 60/2011, (Mesa Diretora), aprovado na sessão ordinária do dia 09 de agosto do ano em curso, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DALVA DA MATTA IGREJA  
Presidente

PREF. MUNI. ANCHIETA 016607 16/AGO/2011 15:58

212

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2011.** As dezoito horas do dia nove de agosto do ano de dois mil e onze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, estado do espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Após ter sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 434/2011 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 2) Requerimento nº 438/2011 de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovado por unanimidade; 3) Requerimento nº 437/2011 de autoria do Vereador Geovane Meneguele Louzada dos Santos, solicitando à Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 340/2006 de sua autoria, em virtude que foi diagnosticado juntamente a assessoria jurídica desta Casa, vício de legitimidade na descrição da lei, aprovado por unanimidade; 4) Requerimento nº 421/2011 de autoria do Vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 5) Requerimento nº 430/2011 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 6) Requerimentos nºs 422/2011, 423/2011 de autoria do Vereador Marcus Vinícius Doelinger Assad, aprovados por unanimidade; 7) Requerimentos nºs 424/2011, 425/2011, 428/2011, 429/2011 de autoria da Vereadora Terezinha Vizzoni Mezadri, aprovados por unanimidade; 8) Requerimentos nºs 427/2011 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 9) Projeto de Lei nº 042/2011 – Altera o artigo 6º da Lei nº 659/2010 e artigo 24 da Lei nº 643/2010, de autoria do Poder Executivo; 10) Projeto de Lei nº 059/2011 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 632/2010 e toma outras providências, de autoria dos Vereadores Jocelém Gonçalves de Jesus e Geovane M. L. dos Santos; 11) Projeto de Lei nº 043/2011 – Altera Lei 705/2011, de autoria do Poder Executivo; 12) Projeto de Lei nº 060/2011 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 598/2010, de autoria da Mesa Diretora; 13) Projeto de lei nº 061/2011 - Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 4º A da Lei 340/2006, que dispõe sobre concessão de auxílio alimentação, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos; 14) Projeto de lei nº 039/2011 – Dispõe sobre repasse de recursos públicos ao MEPES, de autoria do Poder Executivo; 15) Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 040/2011 de autoria do Poder Executivo, modificando o parágrafo 1º do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação: “Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo trinta e seis parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) , inclusive os honorários advocatícios, de autoria do Vereador Marcus V. Assad; 16) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 040/2011 de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 16) Dispensa de Interstício da Mesa Diretora ao Projeto de Lei nº 060/2011, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade; 17) Ofício nº 179/2011 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves à Presidente da Câmara Municipal de Anchieta; 18) Requerimento verbal de autoria do vereador Marcus V. D. Assad, solicitando ao Secretário Municipal de Administração que informe com urgência a esta Casa de Leis, o valor da suplementação que será gasto com o salário dos funcionários discriminadamente, em virtude que está em tramitação nesta Casa, o Projeto de Lei nº 042/2011, do Poder Executivo, que altera o art. 6º da Lei nº 659/2010, aprovado por unanimidade; 19) Requerimento verbal de autoria da vereador Dalva da Matta Igreja, solicitando ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Obras, que providencie o calçamento das ruas Metrides José Simões e Praia das Baleias no balneário de Praia dos Castelhanos, aprovado por unanimidade; 20) Requerimento verbal de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja,

solicitando ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Obras, que viabilize mais acesso às ruas das estradas de Olivânia pois encontram-se esburacadas. Ruas essas, que dão acesso aos trabalhos de agro turismo feitos pela comunidade. Bem como, a reforma da ponte que é muito estreita e completamente esburacada, que dá acesso ao terreno das Ivencas, do Caio. Uma ponte que não passa ônibus e quando chove ninguém consegue passar, aprovado por unanimidade; 21) Requerimento verbal de autoria do vereador Válber Salarini ao Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando que providencie com maior brevidade possível a construção de dois abrigos de ônibus na comunidade de Parati. Um próximo a lanchonete da Mary e segundo em frente a quadra poliesportiva, aprovado por unanimidade; 22) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 042/2011 de autoria do Poder Executivo, aprovado com 1(um) voto contrário do vereador Marcus V. D. Assad; 23) Requerimento de autoria dos vereadores Geovane M. L. dos Santos, Jocelém Gonçalves de Jesus e José Maria Rovetta, solicitando que seja determinada a redução/dispensa do interstício para a discussão do Projeto nº 059/2011, aprovado por 6 (seis) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários; 23) Requerimento do Sr. Ademar Pereira, para fazer uso dos dez minutos da Tribuna Livre no dia 09 de agosto de 2011. Terminada a leitura do material constante no expediente, a Srª. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Ademar Pereira, para fazer uso dos dez minutos da Tribuna Livre, onde abordou o seguinte tema: Obras no município e Filiação Partidária (ARQUIVO DIGITAL). Após as palavras do Sr. Ademar Pereira, a Srª. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Jocelém G. de Jesus, Marcus V. D. Assad, Cléber Oliveira da Silva, Válber Salarini e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Após, o Vereador Marcus V. D. Assad, falou que gostaria de pedir a Srª. Presidente e a Comissão que pediu a Dispensa de Interstício do Projeto de Lei nº 042/2011 de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Lei nº 059/2011, que esses fossem retirados da votação para uma melhor análise. Primeiro, vai apontar que a Dispensa de Interstício não está protocolado. E de acordo com art. 142, deve estar protocolado. Alí fala que quarenta e oito horas antes da sessão deve estar protocolado. Essa Casa de Leis ainda abre uma exceção que exige vinte e quatro horas. Disse, que para uma melhor análise, ele que votou contra a dispensa de interstício do Projeto de lei nº 042/2011, na próxima poderá até votar no projeto. Na realidade a justificativa fala que esse projeto tem a finalidade de garantir a dotação para pagamento de pessoal. Só que não tem a previsão de pessoal. Então, foi usada essa artimanha para colocar esse projeto em dispensa de interstício. Se não tem previsão suplementar orçamentária para o pagamento de pessoal, então, não é tão urgente como se fala. Poderá então, votá-lo na semana que vem e os vereadores poderão melhor analisar. Dessa forma, pede a Comissão de Finanças e Orçamento que solicitou a dispensa de interstício desse projeto, que peça a retirada do mesmo. Em seguida, a Srª. Presidente- Vereadora Dalva, usou sua prerrogativa como Presidente da Casa e retirou os dois projetos de pauta, sendo eles: Projeto de Lei nº 042/2011 de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Lei nº 059/2011 de autoria dos Vereadores Geovane M. L. dos Santos e Jocelém Gonçalves de Jesus. Na oportunidade, convocou ainda, os senhores vereadores para uma sessão extraordinária no dia 18/08/2011 às 18:00 horas para apreciar esses dois projetos de Lei (Projeto de lei nº 042/2011 e o Projeto de Lei nº 059/2011). Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projeto em 2ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 054/2011 – Altera o inciso II do art. 4º A, da Lei nº

340/2006, de autoria do Vereador Válber Salarini. Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei nº 051/2011 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de farmácias desse município, que participam do Programa “Farmácia Popular” do Governo Federal, que afixem em lugar de boa visibilidade, nas suas dependências, relação dos remédios contemplados por esse programa, de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 053/2011 – declara de utilidade Pública a Associação Delícia de Joeba – ADEJO, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovado por unanimidade; 3) Emenda Modificativa do Vereador Marcus V. D. Assad ao Projeto de Lei nº 040/2011 de autoria do Poder Executivo, modificando o parágrafo 1º do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação: “Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo trinta e seis parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), inclusive os honorários advocatícios, aprovado por unanimidade; 4) Projeto de Lei nº 040/2011 – Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa, aprovado por unanimidade (com Redação Final); 4) Projeto de Lei nº 060/2011 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 598/2010, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade. . Não havendo mais nada a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

**LEI Nº 729, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 598/2010.

**O Prefeito Municipal de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Acrescenta ao art. 38 da Lei Municipal nº 598/2010 o inciso XXX, com a seguinte redação:

“XXX – Seção do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES

I – promover a organização dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Anchieta/ES;

II – convidar autoridades para participação em cerimônias e eventos oficiais;

III – preparar e enviar mensagens institucionais;

IV – cuidar da agenda da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange à participação em eventos organizados por outros entes públicos;

V – recepcionar autoridades públicas;

VI – atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública, na organização de eventos e cerimônias;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

Nome do Cargo do Titular: Cerimonialista Chefe

Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo

**Art. 2º** O Inciso II do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “E” destinada à criação do cargo de GERENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-4, possuindo a seguinte redação:

“E – GERENTE DO CERIMONIAL

- Efetivar as atribuições do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES, descritas no art. 38, inciso XXX;
- Realizar outras atividades correlatas. (AC)

**Art. 3º** O Inciso V do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “D” destinada à criação do cargo de ASSISTENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-7, possuindo a seguinte redação:

“D – ASSISTENTE DO CERIMONIAL

- Auxiliar o Gerente do Cerimonial em todas as suas atividades;
- Realizar outras atividades correlatas. (AC)

**Art. 4º** Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção B, passando para 32.

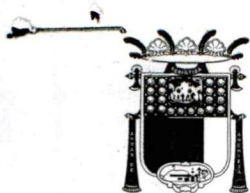
**Art. 5º** Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção E, passando para 20.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 16 de agosto de 2011.

**PREFEITO MUNICIPAL  
EDIVAL JOSÉ PETRI**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70/2011

*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 598/2010.*

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 09/08/2011, o Projeto de Lei nº 60/2011, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 598/2010.

## PROJETO DE LEI Nº 58/2011

*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 598/2010.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta ao art. 38 da Lei Municipal nº 598/2010 o inciso XXX, com a seguinte redação:

“XXX – Seção do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES

I – promover a organização dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Anchieta/ES;

II – convidar autoridades para participação em cerimônias e eventos oficiais;

III – preparar e enviar mensagens institucionais;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

IV – cuidar da agenda da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange à participação em eventos organizados por outros entes públicos;

V – recepcionar autoridades públicas;

VI – atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública, na organização de eventos e cerimônias;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

Nome do Cargo do Titular: Cerimonialista Chefe

Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo

**Art. 2º** O Inciso II do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “E” destinada à criação do cargo de GERENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-4, possuindo a seguinte redação:

“E – GERENTE DO CERIMONIAL

- Efetivar as atribuições do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES, descritas no art. 38, inciso XXX;
- Realizar outras atividades correlatas. (AC)

**Art. 3º** O Inciso V do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “D” destinada à criação do cargo de ASSISTENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-7, possuindo a seguinte redação:

“D – ASSISTENTE DO CERIMONIAL

- Auxiliar o Gerente do Cerimonial em todas as suas atividades;
- Realizar outras atividades correlatas. (AC)

**Art. 4º** Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção B, passando para 32.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção E, passando para 20.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 16 de agosto de 2011.

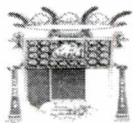


**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
Dalva da Matta Igreja



**VICE-PRESIDENTE**  
Terezinha Vizzone Mezdri

**SECRETÁRIO**  
Carlos Valdir Mulinari de Souza



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CFO

Parecer nº 27/2011

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº60/2011, que altera a lei municipal nº 598/2010.

### I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 09.08.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

### II – Análise:

O presente projeto traz alteração na lei municipal nº598/2010, onde cria o cerimonial da Câmara Municipal, medida esta de grande valia, pois em eventos oficiais estávamos, muitas das vezes requisitando a ajuda da Prefeitura, e com tal medida poderemos executar melhor essa tarefa.

### III – Conclusão:



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

Diante do exposto, meu parecer é favorável a aprovação da presente proposição.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

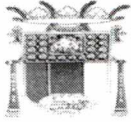
Sala das Comissões, 09 de agosto de 2011.

**Relatora: Terezinha V. Mezadri** \_\_\_\_\_

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

  
**Carlos V. Mulinari de Souza**  
Presidente

  
**Valber José Salarini**  
Membro



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CLJR

*Parecer nº88/2011*

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº60/2011, que altera a lei municipal nº598/2010.

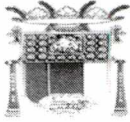
### **I – Relatório:**

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 09.08.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

### **II – Análise:**

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

### III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### É como voto.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2011.

**Valber José Salarini**  
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

**Terezinha V. Mezdri**  
Presidente da CLJR

**Cleber de Oliveira da Silva**  
Membro da CLJR